

DELIBERAÇÃO COMED/PGUA Nº 01/2023		APROVADO EM 10/11/2023	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS			
INTERESSADO:	SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO:	PARANAGUÁ		
ASSUNTO:	CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024		
RELATORIA COLETIVA:	CONSELHEIROS: Bianca Cristina Bastos Pinheiro, Edimar Pereira Neves, Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos, Ivanilde Tavares Gomes, Josiane Ribeiro, Marisa Pinheiro, Maria de Fátima Alves de Lima, Mary Sílvia Miguel Falcão, Sueli Alves Rodrigues Geara, Paula da Silva Inácio Pereira, Manuele Cristina Vidal da Silva		

1

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 069/2007 de 10 de setembro de 2007 do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, pela Lei de Criação nº 2.759 de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 3.490 de 18 de setembro de 2015 e pelo Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.441 de 24 de junho de 2019, considerando as disposições contidas na LDB nº 9394/96, Deliberação nº 02/2018 do CEE/PR, Parecer nº 05/97 do CNE/CEB, Parecer nº 20/09 do CNE/CEB, Lei Complementar 113/2009 da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Lei Federal nº 13.467/2017, Resolução nº 04/10 do CNE/CEB, Parecer nº 03/13 CEE/PR, delibera sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 para todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.

Art. 1º O calendário do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá para o ano letivo de 2024 deverá assegurar o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de

efetivo trabalho escolar destinado às crianças e estudantes, conforme determina a LDB nº 9.394/96.

Art. 2º Para o ano letivo de 2024, o COMED delibera que sejam organizados 201 (duzentos e um) dias letivos, cabendo à mantenedora a responsabilidade em garantir a alimentação e transporte para o cumprimento do calendário.

Parágrafo Único — Caberá aos mantenedores de cada Instituição de Ensino da Rede Particular, que atende ao segmento da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), articular e pactuar com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024.

Art. 3º O Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal deverá prever:

- I. férias;
- II. início/ término do trimestre;
- III. formação continuada;
- IV. planejamento;
- V. reformulação PPP;
- VI. pré Conselhos de Classe;
- VII. conselhos de Classe;
- VIII. pós Conselho de Classe
- IX. entrega Boletim / Fechamento do Ano Letivo;
- X. recesso Escolar.

Art. 4º Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I. o ano letivo iniciará no mês de fevereiro com 01 (uma) Reunião administrativa destinada a todos os profissionais da Instituição de Ensino, sem a presença de crianças e estudantes;
- II. 04 (quatro) reuniões pedagógicas definidas pelo calendário escolar, sem a presença de crianças e estudantes;
- III. 03 (três) semanas destinadas aos pré-conselhos, definidas em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade;
- IV. 12 (doze) dias destinadas aos pós-conselhos, definidos em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade;
- V. 03 (três) dias destinados para Conselhos de Classe, organizados nos trimestres correspondentes, sem a presença de crianças e estudantes.

§1º A Educação Especial, enquanto modalidade do Ensino Fundamental, segue esta mesma orientação.

§2º O trabalho docente relativo às atividades pedagógicas para professores não poderá ser contabilizado como horas e dias letivos, pois estas exigem a presença física dos estudantes.

Art. 5º O Calendário da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá — Fase 1 (um), conforme o Art. 8º da Deliberação nº 06/05 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, seguirá a seguinte organização:

- I. a carga horária mínima da Fase 1 é de 1200 (mil e duzentas) horas, distribuídas em 02 (dois) anos e/ou nas 04 (quatro) etapas;
- II. a carga horária mínima anual deverá ser organizada com, no mínimo, 600 (seiscentas) horas;

III. a carga horária mínima semestral deverá ser organizada com, no mínimo, 300 (trezentas) horas, distribuídas em 02 (dois) semestres e/ou 04 (quatro) bimestres.

4

Art. 6º Do início do ano letivo para a Educação de Jovens e Adultos:

- I. o ano letivo iniciará no mês de fevereiro com 01 (uma) Reunião administrativa destinada a todos os profissionais da Instituição de Ensino, sem a presença de estudantes;
- II. 04 (quatro) reuniões pedagógicas definidas pelo calendário escolar, sem a presença de estudantes;
- III. 04 (quatro) dias destinados aos pré-conselhos, definidos em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade.
- IV. 01 (um) dia destinado ao Pós-Conselho, definido em calendário por semestre, o qual deverá ocorrer no período de hora atividade;
- V. 08 (oito) dias destinados para Conselhos de Classe, organizados nos bimestres correspondentes, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade.

Art. 7º O Calendário da Rede Privada deverá prever:

- I. o início e término do ano letivo;
- II. os dias destinados para estudos, planejamentos / formação continuada, pré e pós conselhos, conselhos de classe e reuniões pedagógicas;
- III. as datas com início e término dos semestres, trimestres ou bimestres;
- IV. os recessos escolares e períodos de férias dos estudantes;
- V. os feriados federais, estaduais e municipais;
- VI. sábados e/ou domingos letivos, se necessário.

Parágrafo Único - A carga horária utilizada para as atividades docentes não deverá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei n° 9.394/1996.

Art. 8º No que se refere às férias e recessos dos profissionais da educação devem-se respeitar o que consta no Art. 74 da Lei n° 113/2009 da Prefeitura Municipal de Paranaguá e/ou da Lei Federal n° 13.467/2017.

Art. 9º No caso em que a mantenedora decretar Pontos Facultativos este Conselho determina o cumprimento do Calendário Escolar, assegurando o disposto na Lei n° 9.394/96, que prevê os 200 dias letivos e 800 (oitocentas horas).

Art. 10 Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Deliberação, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 11 As Instituições de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 12 As Instituições de Ensino privadas deverão seguir uma data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral/ SEMEDI com a periodicidade para a entrega dos calendários escolares.

Art. 13 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral/ SEMEDI a verificação dos calendários das Instituições privadas, de acordo com a atual deliberação.

Parágrafo Único - Após a verificação pela SEMEDI determina-se que esses calendários sejam encaminhados ao COMED para a homologação.

Art. 14 As Instituições de Ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento dos 201 (duzentos e um) dias letivos e 804 (oitocentas e quatro horas), conforme deliberado pelo COMED.

Art. 15 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, de 10 de novembro de 2023



Mary Sylvia Miguel Falcão
Presidente do COMED

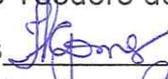
CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

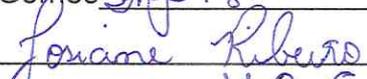
Após a análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED aprova por unanimidade a Deliberação COMED/Pguá Nº 01/2023 - CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2023.

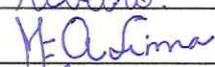
Relação dos Conselheiros que aprovaram esta Deliberação:

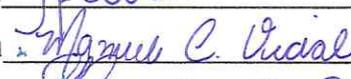
Edimar Pereira Neves 

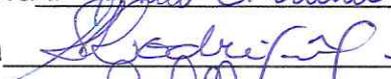
Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos 

Ivanilde Tavares Gomes 

Josiane Ribeiro 

Maria de Fátima Alves de Lima 

Manuele Cristina Vidal da Silva 

Sueli Alves Rodrigues Geara 

Paula da Silva Inácio Pereira 